



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>1077</u> 18 MAIO 2021 Horário: <u>9:15</u> <u>Samara</u> Responsável

MENSAGEM N.º 012/2021

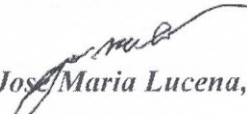
Limoeiro do Norte-CE., 03 de maio de 2021.

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, **VETO TOTAL**, ao texto do projeto de Lei nº 029/2021, aprovado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de abril de 2021, que “**Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.**”. Antecipa-se que se preconiza o veto total da referida proposta legislativa, baseado na contrariedade interesse público, pois conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo, já existe norma local regulando a matéria (Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte).

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 03 de maio de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito



PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>1077</u> 18 MAIO 2021 Horário: <u>9:15</u> <u>Samará</u> Responsável

PARECER N.º 046/2021

Consultante: Secretária Municipal de Governo (SEGOV)

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N.º 029/2021, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM 07 DE ABRIL DE 2021. EXISTÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL SOBRE A MATÉRIA, INCLUSIVE, COM PREVISÃO DE PENALIDADE. PARECER PELO VETO INTEGRAL.

Trata-se de pedido informal de análise do Projeto de Lei n.º 029/2021, aprovado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte em 07 de abril de 2021, que trata de uso e ocupação do solo deste Município, mais especificamente, “dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

Antecipa-se que se preconiza o **veto integral** da referida proposta legislativa, baseado na **contrariedade interesse público**, pois **já existe norma local regulando a matéria** (Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte), **mormente, a aplicação de multa**.

Eis o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.052/2018¹:

Art. 11 O proprietário, inquilino e ocupante são obrigados a zelar pela limpeza e conservação de seu imóvel integralmente, de modo a não prejudicar a qualidade do espaço público e não representar ameaça à segurança e à saúde pública.

§1º Os terrenos vagos, com edificação ou em construção devem ser mantidos limpos, capinados, drenados e fechados.

§2º As edificações devem ser mantidas em boas condições de conservação e estabilidade estrutural.

Art. 12 O proprietário do terreno deve providenciar seu fechamento no alinhamento, nos termos do Código de Obras.

Art. 77 As penalidades aplicáveis no caso de cada infração estão indicadas no Anexo 3 desta Lei.

¹ Disponível em https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/389/LEIS_2.052_2018_0000001.pdf.



Caso o projeto de lei seja sancionado, **haverá revogação da norma supracitada**, suplantando a previsão de penalidade nela contida, o que indubitavelmente prejudica o ordenamento urbano, a segurança e a saúde da população, **uma vez que o projeto de lei sob análise não prevê qualquer cominação para as infrações.**

É o parecer.

Limoeiro do Norte-CE, 29 de abril de 2021.

MARIA DE
FATIMA MAIA

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA MAIA
Dados: 2021.04.29 12:03:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.001.20150

MARIA DE FÁTIMA MAIA
Procuradora Geral do Município